



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 919/2010

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO MATEUS – COMDPED-SM”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus – COMDPED-SM, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania para assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais membros do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 919/2010.

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 6º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a)** comunicação;
- b)** cuidado pessoal;
- c)** habilidades sociais;
- d)** utilização dos recursos da comunidade;
- e)** saúde e segurança;
- f)** habilidades acadêmicas;
- g)** lazer; e
- h)** trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus – COMDPED-ES será um órgão submisso de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de natureza permanente cujo objetivo principal é propor, avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, com os seguintes objetivos:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter Legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 919/2010.

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a Legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus – COMDPED-SM, será composto por 16 membros, titulares e suplentes, respectivamente, a saber:

I - 08 (oito) representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada e Usuários, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de São Mateus, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos dois anos, eleitas dentre os seguintes segmentos:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 919/2010.

- a) 01 (um) representante de pais de pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante das instituições de pesquisa e ensino superior;
- c) 01 (um) representante de Entidades Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento da Infância e da Adolescência;
- d) 01 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Juventude;
- f) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores;
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores com ligação com a temática;
- h) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus.

II - 08 (oito) representantes do Governo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com os seguintes critérios;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Mateus;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- h) 01 (um) representante do Juizado da Infância e Juventude.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 919/2010.

§1º. Cada representante terá um suplente entre os 16 (dezesseis) membros, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos justificados, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º. O processo Eleitoral dos representantes terá titulares e suplentes dar-se-á por meio de convocação em edital no jornal de circulação no Município.

§3º. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus – COMDPED-SM, será eleito entre seus pares, na primeira reunião ordinária, respeitando a paridade entre Sociedade Civil e Poder Público.

§4º. Os membros indicados pelo Poder Público Municipal não poderão assumir cargos de presidência e vice-presidência.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus – COMDPED-SM será de dois anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus – COMDPED-SM serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a assembleia de que trata o §2º do art. 5º, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral.

Art. 8º. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus – COMDPED-SM, não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado às esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus – COMDPED-SM, poderão ser substituídos mediante solicitação do Conselheiro por escrito com sua justificativa apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção, pela Comissão Executiva;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 919/2010.

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato o membro ou instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Mateus;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará na forma do parágrafo único do art. 10.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus – COMDPED-SM, realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor políticas públicas.

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus, será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades, instituições e usuários.

§2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus, deverá ser convocada pelo respectivo Conselho de 02 (dois) em 02 (dois) anos conforme convocação da Conferência Nacional, podendo realizar fórum ou outros eventos referentes à Pessoa com Deficiência.

§3º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus – COMDPED-SM, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão partidária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Mateus:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 919/2010.

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

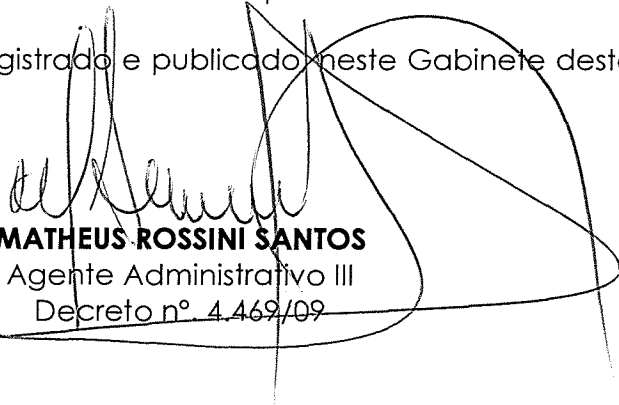
Art. 14. O Poder Executivo deverá prestar apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de São Mateus – COMDPED-SM.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09